CÂMARA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA
ESTADO DO PARANÃ
MAUA DA SERRA

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO
REF:- PROJETO DE LEI Nº. 027/2026
ORIGEM:- EXECUTIVO MUNICIPAL

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida para análise do Projeto de Lei nº 027/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Mauá da Serra para o exercício financeiro de 2026, no valor de R$. 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Vem à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 027/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Mauá da Serra para o exercício financeiro de 2026.

Conforme consta da justificativa que acompanha a proposição, a medida tem por finalidade atender à inexistência de rubricas e de suporte em dotações orçamentárias destinadas ao registro das despesas de rateio decorrentes da participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.079/2026.

A proposição foi encaminhada para análise jurídica, tendo o parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara concluído pela constitucionalidade e legalidade de sua tramitação. O parecer jurídico também consignou que a matéria se insere na competência do Poder Legislativo e que a abertura de crédito adicional especial encontra amparo nos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a matéria sob os aspectos financeiro, orçamentário e de compatibilidade com as normas que disciplinam a execução do orçamento público municipal.

A Lei Federal nº 4.320/1964 estabelece que são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, classificando como especiais aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

A mesma legislação determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo, condicionando sua abertura à existência de recursos disponíveis para fazer face à despesa e à apresentação da respectiva exposição justificativa.

No caso em exame, verifica-se que a finalidade indicada na proposição está relacionada à necessidade de adequação da estrutura orçamentária municipal para possibilitar o registro e a execução das despesas decorrentes da participação do Município no CISPAR, obrigação que decorre da legislação municipal mencionada na justificativa do projeto.

O parecer jurídico desta Casa também registra expressamente que o crédito pretendido visa suprir a inexistência de rubricas e suporte em dotações orçamentárias para o registro das despesas de rateio relativas ao consórcio público, concluindo que a proposição atende aos requisitos legais quanto à sua forma, legalidade e constitucionalidade.

Sob o aspecto orçamentário, portanto, a abertura de crédito adicional especial mostra-se instrumento adequado para a criação da dotação necessária à execução da despesa, desde que observada, na abertura do crédito, a correspondente indicação dos recursos disponíveis e não comprometidos, na forma da legislação financeira vigente.

Esta Comissão, considerando a finalidade específica do crédito, a justificativa apresentada pelo Poder Executivo e a manifestação jurídica favorável, não identifica óbice de natureza financeira ou orçamentária à regular tramitação da proposição.

Ressalta-se, ainda, que a autorização legislativa para abertura do crédito não dispensa a observância, pelo Poder Executivo, das normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis, inclusive quanto à utilização dos recursos indicados para cobertura da despesa.

Diante do exposto, considerando a finalidade do Projeto de Lei nº 027/2026, a necessidade de adequação orçamentária para atendimento das despesas de rateio decorrentes da participação do Município no CISPAR, bem como a manifestação jurídica favorável quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 027/2026, por entendermos que a proposição atende aos aspectos financeiros e orçamentários de competência desta Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA
ESTADO DO PARANÃ
MAUA DA SERRA

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, estado do Paraná, aos 17 de agosto de 2026.

EDSON ROSA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

LEONARDO WELLINGTON DE OLIVEIRA
Vereador

JUAREZ DOS SANTOS MIRANDA